

LEI MUNICIPAL Nº 067/97, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

DEFINE A ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A zona urbana da sede do Município de Floriano Peixoto, com uma área de 415.934,00 m² (quatrocentos e quinze mil e novecentos e trinta e quatro metros quadrados), fica compreendida nas delimitações abaixo, conforme a respectiva marcação na planta anexa, que faz parte desta lei, de acordo com a

seguinte descrição:

COM A ÁREA DE 41,59 HA, PARTINDO DO MARCO OPP. PONTO DE PARTIDA LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA RUA ANTÔNIO PAULETTI COM A RUA BENJAMIM WEBBER SEGUINDO NO SENTIDO SUDESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 1 LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA RUA BENJAMIM WEBBER COM A RUA Nº 5 SEGUINDO NO SENTIDO SUL POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 2 SEGUINDO NO SENTIDO SUDOESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 3 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE Nº 16 COM O LOTE Nº 19; SEGUINDO POR UMA LINHA RETA NO SENTIDO NOROESTE ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 4 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE Nº 15 COM O LOTE Nº 16; SEGUINDO NO SENTIDO NOROESTE ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 5 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE Nº 12A COM O LOTE Nº 15; SEGUINDO NO SENTIDO OESTE ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 6 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE Nº 3 COM O LOTE Nº 11; SEGUINDO NO SENTIDO SUL POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO LOCALIZADO NA DIVISA DA RUA 6 COM O LOTE Nº 9; SEGUINDO NO SENTIDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 067/97, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

SUL ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 8 LOCALIZADO NA DIVISA DO CEMITÉRIO COM A RUA Nº 6; SEGUINDO NO SENTIDO SUL POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 9; SEGUINDO NO SENTIDO OESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 10 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE Nº 4 COM O CEMITÉRIO; SEGUINDO NO SENTIDO SUDOESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO N° 11 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE N° 12; SEGUINDO NO SENTIDO NOROESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 12 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE Nº 15 SEGUINDO NO SENTIDO NORTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 13 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE Nº 15; SEGUINDO NO SENTIDO SUDESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 14 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE Nº 14 COM O LOTE N° 15; SEGUINDO NO SENTIDO NORDESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 15; LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE Nº 1 DA QUADRA Nº 13 COM O LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 11; SEGUINDO NO SENTIDO NORTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 16 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE Nº 1 DA QUADRA Nº 11 COM O LOTE Nº 3 DA QUADRA Nº 10; SEGUINDO NO SENTIDO NOROESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 17 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE Nº 11; SEGUINDO NO SENTIDO NORDESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 18 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE № 15; SEGUINDO NO SENTIDO SUDESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 19 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE N° 13 COM O LOTE N° 23; SEGUINDO NO SENTIDO NORDESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR Ó MARCO Nº 20 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE N° 1 DA QUADRA N° 23; SEGUINDO NO SENTIDO SUDESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 21 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE Nº 2 DA QUADRA N° 21; SEGUINDO NO SENTIDO NORDESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 22 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE Nº 1 DA QUADRA N° 19; SEGUINDO NO SENTIDO SUDESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 23 LOCALIZADO NA DIVISA DO LOTE Nº 1 DA QUADRA Nº 19 COM A RUA JACOB COLTRO; SEGUINDO NO SENTIDO NORDESTE POR UMA LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº 24 LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA RUA JACOB COLTRO COM A RUA Nº 9; SEGUINDO NO SENTIDO SUDESTE POR UMA LINHA RETA ENCONTRAR O MARCO Nº 25 LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA RUA ANTÔNIO PAULETTI COM A RUA № 9; SEGUINDO NO SENTIDO SUL POR UMA LINHA ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº OPP. PONTO DE PARTIDA LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA RUA ANTÔNIO PAULETTI COM A RUA BENJAMIM WEBBER.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 067/97, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dez dias do mês de outubro de 1997.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 10/10/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

ADILSO LUIS BARONI,

Secretário.